



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1708-23.721.017/0001-33-65-001-002.002.088-100.000.098-1	88	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou de Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	88	21/08/2017 00:00:00-03:00	21/08/2017 00:00:00-03:00	3.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
23.721.017/0001-33	T2 COMUNICACAO, VIDEO E PRODUcoes EIRELI - FPP	0774475100199	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
850.672.452-04	Deputado Andre Amaral		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	9 - Operação não presencial (outras)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	3.10.22	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
PRESTACAO DE SERVICOS	1 - Saída	0 - À vista	iHqm582BgemCK++8SeUyqG/XBK0=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170030252550	21/08/2017 às 18:50:18-03:00	21/08/2017 às 18:51:25

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO E REDES SOCIAIS PARA
O PARLAMENTAR ANDRÉ AMARAL**

ANDRÉ AMARAL, Deputado Federal, com Endereço profissional na Praça do Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete: 276 - Anexo: III, CEP 70160-900, Brasília – DF, CNPJ/CPF: 850.672.452-04, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**;

INCINE, estabelecida na cidade de Brasília/DF, com sede no endereço Centro Empresarial Varig, SCN, Quadra 04, Bloco B, Pétala A, Sala 1201 , CEP 70714-900, Brasília, DF, com Razão Social – "Incine Vídeo LTDA ME", inscrita no CNPJ sob o nº 13.230.334/0001-01, CF/DF-07.566.062/001-69, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **PAULO BANDEIRA BOTELHO**, inscrito sob CPF 035.973.441-35 e RG 2.865.529 – SSP-DF; doravante denominada de **CONTRATADA**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** possuem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando, desde já, estabelecidas as cláusulas a seguir discriminadas, todas em observância à legislação civil vigente:



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** deverá enviar uma relação com os nomes das pessoas responsáveis por receber da **CONTRATADA** os links de vídeos, áudios e links do youtube para o seguinte e-mail: contato@incine.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATANTE** precise utilizar o material arquivado, o mesmo deverá ser solicitado obrigatoriamente pelo email contato@incine.com.br.

PARAGRAFO QUARTO: Os profissionais que trabalharão na administração, planejamento e criação das redes sociais, estarão a disposição do **CONTRATANTE** e sua equipe de assessoria de imprensa, porém não ficarão lotados e a disposição no gabinete, no Congresso Nacional, pois trabalharão na estrutura física da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso fortuito e/ou de força maior, poderão ser convocados, pela **CONTRATADA**, sem aviso prévio, novos membros para a equipe de produção, bem como poderão ser substituídos os equipamentos utilizados.

CLÁUSULA 3 – DA REMUNERAÇÃO

O valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos pelo **COTRATANTE** mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, até a data de encerramento do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento mensal, caso haja culpa do **CONTRATANTE**, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devido, acrescido de juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual degradação do valor da moeda.



em forma de lista de links, constando os arquivos em áudio e vídeo para download e distribuição para imprensa;

12 – Arquivar todos os vídeos produzidos pela **CONTRATADA** no formato MP4, com qualidade Full HD, que poderão ser posteriormente solicitados pela **CONTRATANTE**.

13 – Criar, planejar, executar e administrar as redes sociais do **CONTRATANTE**, pertinentes ao seu mandato de Deputado Federal.

CLÁUSULA 6 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, conforme for solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução das atividades, bem como fornecer todas as condições necessárias para o livre desempenho das tarefas, sem as quais não se responsabilizará a **CONTRATADA** pela fiel execução das mesmas.

2. Convocar os serviços da **CONTRATADA**, obrigatoriamente, por meio do e-mail **incine@incine.com.br**, para que as solicitações fiquem registradas e centralizadas.

3. Convocar os serviços da contratada com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

4. Estar em contato com a **CONTRATADA** durante toda a execução do serviço, bem como fiscalizar a prestação do serviço realizado;

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** possui a validade de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja interesse de ambas as partes, o presente **CONTRATADO** poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

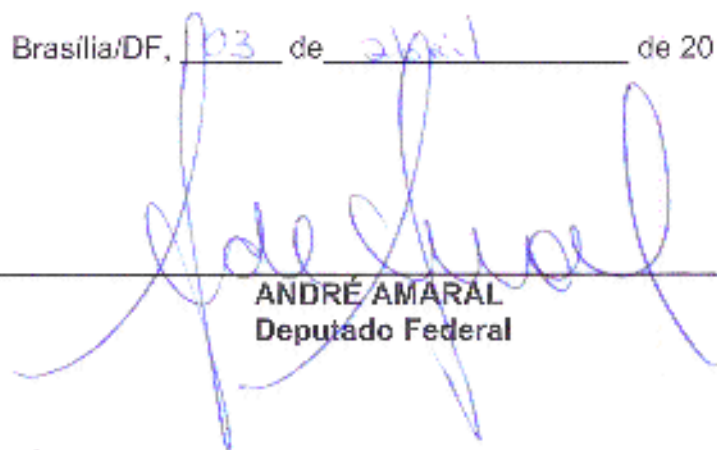
As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente **CONTRATO**

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso ocorram, as omissões neste **CONTRATO** serão resolvidas observadas as disposições legislativas civis vigentes.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 03 de abril de 2017.



ANDRÉ AMARAL
Deputado Federal



PAULO BANDEIRA BOTELHO
Diretor Geral

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF/MF: _____